



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 518/71 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.971.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender todas as ações da Ictrobrás S/A, Petróleo - Brasileiro, de propriedade deste município.

Parágrafo único - A venda a que se refere este dispositivo, deverá ser feita com direitos aos dividendos vencidos e vincendos e as bonificações distribuídas desde 15 - de março de 1.968 até a data da negociação.

Artigo 2º - Os ônus da operação serão levados à débito da conta juros e descontos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuá, 25 de novembro de 1.971.

IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Flores
Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.